

Resumo do Processo

PETIÇÃO N.º 029/2015

YUSUPH HASSAN

v.

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

A. PARTES

1. O Peticionário é um indivíduo condenado que actualmente cumpre uma pena de 30 anos de prisão na Cadeia Central de Maweni em Tanga, República Unida da Tanzânia, por ter cometido o crime de assalto à mão armada. Apresenta a sua Petição contra a República Unida da Tanzânia.

B. CIRCUNSTÂNCIAS DA PETIÇÃO CONFORME AS ALEGAÇÕES DO PETICIONÁRIO

2. O Peticionário apresentou a sua Petição com base nos seguintes processos criminais (i) Processo Criminal N.º 292/2005, Tribunal Distrital de Muheza, Tanga, Tanzânia (ii) Recurso relativo ao Processo Criminal N.º 5/2007, Tribunal do Magistrado Residente (*Resident Magistrate's Court*) em Tanga, Tanzânia e (iii) Recurso relativo ao Processo Criminal N.º 152/2008 no Tribunal de Recurso da Tanzânia, localizado em Tanga, Tanzânia.

C. DENÚNCIAS

3. O Peticionário alega que foi inicialmente condenado pelo Tribunal Distrital de Muheza em Tanga pelo crime de assalto à mão armada com outros co-réus e foi condenado a 30 anos em 2006. Subsequentemente, o Peticionário interpôs recurso ao Tribunal do Magistrado Residente (*Resident Magistrate's Court*) e ao Tribunal Superior de Recurso. Tanto o Tribunal do Magistrado Residente

(*Resident Magistrate's Court*) como o Tribunal de Recurso indeferiram os seus recursos e mantiveram a decisão do Tribunal Distrital em 29 de Maio de 2008 e 9 de Março de 2010, respectivamente.

4. Sentindo-se lesado pelos veredictos, em 5 de Abril de 2010, o Peticionário alega que interpôs recurso ao Tribunal de Recurso para a revisão da decisão. Porém, até à data, o Tribunal de Recurso não analisou o pedido de revisão e, nestas circunstâncias, o Peticionário afirma que isso causou atraso desnecessário contrário aos termos do nº 6 do artigo 13º da Constituição da Tanzânia de 1977 e da alínea (a) do nº 2 do artigo 3º, bem como do nº 2 do artigo 45º do Tribunal de Recurso da Tanzânia.
5. O Peticionário declara ainda que foi erradamente privado do seu direito de ser ouvido pelas seguintes razões:
 - i. Durante a apreciação desta questão, nem o juiz de instrução, nem o juiz de recurso analisou os elementos de prova da defesa, em especial, a defesa de Alibi. Nestas circunstâncias, o Peticionário observa que não estava presente no local do crime e foi detido num local diferente em relação ao local onde o crime foi cometido.
 - ii. O Peticionário não recebeu assistência jurídica durante o julgamento ou o recurso interposto, embora haja disponibilidade de assistência jurídica apenas para crimes puníveis com pena de morte. Neste sentido, o Peticionário alega que isso viola o direito à igualdade de tratamento conforme estipulado nos termos do artigo 13º da Constituição Tanzaniana (1977), da Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e da Secção 310 da Lei de Processo Penal, Edição Revista de 2002.

- iii. A doutrina de posse recente foi erradamente invocada, uma vez que não houve provas de que os bens supostamente roubados pertenciam aos autores da denúncia. Neste sentido, não houve elementos de prova que relacionassem o Peticionário com os referidos bens roubados.
 - iv. Os Tribunais de Julgamento e de Recurso cometeram erros de direito e de facto, na medida em que não observaram que a maior parte das testemunhas de acusação não eram credíveis.
 - v. A identificação do autor da denúncia não foi devidamente tratada. O autor da denúncia não apresentou a sua licença comercial, nem o registo de Imposto sobre o Valor Acrescentado para provar que era proprietário de uma loja no período e local em que o crime foi cometido.
 - vi. Os Tribunais de Julgamento e de Recurso ignoraram decisões fundamentadas do Tribunal de Recurso da Tanzânia e simplesmente confiaram em fontes menos credíveis.
6. À luz de todas as circunstâncias relativas ao processo, o Peticionário alega que o veredicto de culpa pronunciado contra ele foi insatisfatório. Acrescentou que, a menos que seja conclusivamente rectificadas, a decisão constitui prejuízo para a administração adequada e eficaz da justiça.

D. PEDIDOS FORMULADOS PELO PETICIONÁRIO

7. O Peticionário roga que o Tribunal se digne dar provimento à sua Petição e revogar as decisões dos Tribunais Tanzanianos que o condenaram por assalto à mão armada.